

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

de Lucena

Prefeito Constitucional

Edição: Especial Data: 10/06/2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI 482/2022

MALTA, EM 10 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Malta, para atender as despesas não previstas na Lei Municipal nº. 0458/2021, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA – PB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 145.754,02 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
339047 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	Е	1.457,53
CONTRIBUTIVAS		
319013 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		144.296,49
TOTAL		145.754,02

Finalidade: Liquidação das despesas com pagamento de obrigações patronais de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica também autorizado para fazer face ao crédito adicional especial o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior / destinação de recursos cessão onerosa de bônus da assinatura do Pré-Sal.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA. EM 10 DE JUNHO DE 2022.

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br